

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 242/2025-DCC
PROCESSO N.º 25.0.000012733-0

1. DOS DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
CNPJ (DEFENSORIA): 19.421.427/0001-91
CNPJ (FUNDO ESPECIAL): 19.439.861/0001-07
ENDEREÇO: Avenida André Araújo, n.º 679 – Aleixo
CIDADE: Manaus U.F.: AM CEP: 69060-000
DDD/FONE: (92) 98415-2526 E-mail: dcc@defensoria.am.def.br

2. DO OBJETO

2.1. Contratação da instrutora Juliana Narjara Libório Campagnolli para ministrar o curso "Inteligência Artificial na Prática: Capacitação para a Defensoria Pública", no dia 26 de setembro de 2025, conforme especificações constantes no item 4 deste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação em questão contribuirá para a atualização de membros e servidores tendo em vista que a inteligência artificial não é mais uma realidade distante, mas uma ferramenta presente que pode revolucionar a forma como o trabalho jurídico é conduzido, desde a pesquisa de jurisprudência e legislação até a análise de grandes volumes de dados e a otimização de processos internos.

3.2. Além disso, a capacitação em inteligência artificial tem o potencial de transformar a Defensoria Pública em uma instituição ainda mais eficiente, ágil e preparada para os desafios do século XXI, fortalecendo sua capacidade de defender os direitos dos cidadãos mais vulneráveis e promover o acesso à justiça.

3.3. Por se tratar de contratação direta de baixa complexidade, dispensou-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos moldes do art. 72, I, da Lei n.º 14.133/2021, de modo que não haverá prejuízos ao processo de inexigibilidade e, ainda, proporcionará maior celeridade à tramitação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
------	-----------	-------	-------	----------------------	----------------------

01	Contratação da instrutora Juliana Narjara Libório Campagnolli para ministrar o curso "Inteligência Artificial na Prática: Capacitação para a Defensoria Pública, no dia 26 de setembro de 2025. Tutora conteudista mestra .	Hora/aula	6	340,00	2.040,00
Valor total da contratação (R\$)					2.040,00

* O valor unitário hora/aula foi obtido junto à Portaria n.º 07/2023-ESUDPAM/DPE/AM, convalidada pela Portaria n.º 245/2023-GDPG/DPE/AM.

* Remuneração hora/aula para tutora conteudista mestra: R\$ 340,00.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O processo se dará por contratação direta, especificamente, inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, III, f, da Lei n.º 14.133/2021.

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

6.1. O art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a inexigibilidade de licitação, quando inviável a competição, em especial nos casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)".

6.2. O § 3.º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6.3. A instrutora Juliana Narjara Libório Campagnolli é Bacharel em Direito, Especialista em Direito Processual Civil pela UFAM, Pós-Graduada em Direito Digital, Dados e Inteligência Artificial pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), Mestre em Administração Pública pela FGV/EBAPE e Doutoranda em Direito em IA, pela UNIVALI.

6.4. Além disso, apresentou trabalho no XV Simpósio Nacional de Direito Constitucional e no XLVIII Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração; elaborou, em coautoria, o artigo intitulado "O canto da SerelA: inovação ou ilusão tecnológica?", publicado na Revista Tecnológica de Administração (RETA), da FGV; bem como foi palestrante em diversos eventos sobre Inteligência Artificial.

6.5. Diante disso, verifica-se que a sua trajetória profissional e conhecimento técnico-jurídico a qualificam para abordar o tema com profundidade, trazendo não apenas a teoria, mas também casos práticos e soluções aplicáveis ao cotidiano da Defensoria Pública.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Manter, durante toda a execução do serviço, as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.
- 7.3. Encaminhar à CONTRATANTE as respectivas Notas Fiscais do serviço executado, as quais deverão ser atestadas pelo fiscal da contratação.
- 7.4. As Notas Fiscais deverão estar devidamente discriminadas, em nome da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e acompanhadas das respectivas Certidões Negativas junto à Fazenda Municipal, Estadual, Federal, Certidão de Débitos Trabalhistas e de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 7.5. Responder pelos vícios e defeitos do objeto e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação.
- 7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa autorização da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, sob pena de rescisão.
- 7.7. Nos casos em que houver a impossibilidade da execução do serviço dentro do prazo estipulado em decorrência de caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA deverá comunicar tais fatos à DPE/AM, apresentando os documentos, se houver, e as devidas justificativas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- 8.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 8.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, ainda que se trate de contratação direta, nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, pelas infrações abaixo:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta;

9.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 9.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do subitem 9.2.

9.4. A aplicação das sanções previstas no subitem 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Forma de pagamento	Valor Total (R\$)
Única e global	2.040,00

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A forma de pagamento dar-se-á mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada das certidões negativas de débito junto às Fazendas Municipal, Estadual, Federal, de Débitos Trabalhistas e regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, conforme art. 68, incisos III a V, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 205, da Resolução n.º 22/2024/CSDPEAM.

11.2. Ademais, o pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução do serviço e apresentação da documentação fiscal, a fim de que posteriormente seja devidamente atestada pelo fiscal da contratação.

12. DA DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

12.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e a Resolução n.º 22/2024/CSDPEAM.

13. DAS ASSINATURAS

ELABORADO/REVISADO POR:	DIRETORIA ADJUNTA DE COMPRAS E CONTRATOS
Shepsnykov Shaw Marques de Lima Assistente Técnico de Defensoria. Rosana de Souza Queiroz Gerente de Compras	Priscilla Prestes Carreira Cordeiro Diretora Adjunta de Compras e Contratos
DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS	
Manuela Cantanhede Veiga Antunes Diretora de Compras e Contratos	



Documento assinado eletronicamente por MANUELA CANTANHEDE VEIGA ANTUNES, Defensor Público, em 24/09/2025, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por PRISCILLA PRESTES CARREIRA CORDEIRO, Analista Jurídico de Defensoria, em 24/09/2025, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Shepsnykov Shaw Marques de Lima**, **Assistente Administrativo**, em 24/09/2025, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA DE SOUZA QUEIROZ**, **Analista em Gestão Especial de Defensoria**, em 24/09/2025, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Conferência de Autenticidade de Documentos - SEI DPE AM](#) informando o código verificador **0531624** e o código CRC **340F5D03**.
